



## **DECRETO Nº 7.972, DE 02 DE MAIO DE 2018**

### **Dispõe sobre a contenção de gastos no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e competências legais,

Considerando a redução de receitas e o atraso reiterado no repasse das transferências de recursos aos Municípios,

Considerando que é dever Constitucional do Gestor Público o equilíbrio das contas municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe e o Tribunal de Contas de Minas Gerais orienta e recomenda;

Considerando as orientações do Controle Interno por meio de relatórios;

Considerando que é compromisso do atual Gestor, firmado durante a Campanha e reiterado em sua mensagem de posse, cuidar com zelo, das contas públicas, dentro dos princípios que norteiam a administração pública e da sustentabilidade financeira, priorizando os interesses coletivos da população, acima das conveniências setoriais e o/ou corporativas,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Em relação aos Recursos Humanos, determina:

- I- Demissão de até 20% dos nomeados nos cargos em comissão;
- II - Redução em até 30% de todas as funções gratificadas;
- III – Demissão de até 20% dos contratados em regime temporário;
- IV – Suspensão temporária de toda e qualquer nomeação ou investidura em cargo ou função de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Em relação a horas extras:

- I – Fica suspensa a contratação de horas extras, reduzindo-se em até 40% as atuais, à exceção do Hospital Municipal e outras áreas essenciais, confirmados pelo Gestor Setorial.

**Art. 3º** - Em relação às licitações:

- I – Ficam suspensas, por prazo indeterminado, para reexame de necessidades e quantitativos, todas as licitações de produtos alimentícios, elaborados ou não, com exceção daqueles vinculados ao Hospital Municipal, CAPS, Escolas e áreas programáticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Reexame geral de todos os itens licitáveis da Administração a fim de priorizar as áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Transporte e Obras públicas.

**Art. 4º** - Em relação a viagens e diárias:

- I – Ficam suspensas todas as viagens fora do Município que impliquem em despesas para a Administração Municipal, salvo as do Prefeito, Vice-Prefeito, quando representar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



o Prefeito, ou Secretários (excepcionalmente) relacionadas a atividades cuja presença seja insubstituível. Nesses casos, a viagem deverá ser feita pelo meio de transporte mais barato possível com duração mínima de tempo, devendo nesse caso, ser pré-agendada, com o máximo esmero, precisão e antecedência;

II – As viagens deverão ser programadas pelo menos com 45 dias de antecedência, com fundamentação e justificativa e sempre acompanhada de prestação de contas ao regresso e relatório circunstanciado;

III – As viagens da área da Saúde terão prioridade, mas também devem ser criteriosamente planejadas, deixando margem estreita para as emergências, inclusive com rodízio de motoristas.

**Art. 5º** - Outras despesas de rotina da Administração deverão ser rigorosamente contidas, tais como: consumo de energia, água, telefonemas, combustíveis, etc, estabelecendo-se percentuais de redução, como metas mensais, em cada Secretaria.

**Art. 6º** - Uma Comissão formada pelo Secretário Municipal de Administração e Controle Interno, o Vice-Prefeito, o Coordenador do Controle Interno e Gerentes de Administração e Recursos Humanos, a Secretária Municipal de Gestão Fazendária e o Secretário Municipal de Ações Governamentais, ficará responsável pelo pleno cumprimento de todas as determinações contidas nesse decreto, dando prioridade sequencial a:

- Determinação sobre recursos humanos – 48 horas;
- Licitações – 72 horas;
- Viagens da área da saúde (programação) 72 horas;
- Planejamento de outras viagens – 96 horas;
- Outras despesas – 96 horas.

**Art. 7º** - Os dirigentes de todas as áreas da Administração Municipal devem estabelecer como prioridade máxima da gestão de sua área e em âmbito geral, a colaboração com os encarregados mencionados no artigo 6º deste decreto, sob pena de responsabilidade por omissão e negligência.

**Art. 8º** - A Comissão criada terá total autonomia para acatar as decisões dos Secretários e concluir o relatório com o parecer final, tomar providências e encaminhar ao Prefeito as informações pertinentes.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de maio de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Prefeito Municipal